



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0019
F-2013

LEI Nº 334, DE 26 DE Dezembro DE 1979

EMENTA:

Concede Abono Provisório de 20% (vinte por cento) aos servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um Abono Provisório de 20% (vinte por cento), incidente, apenas, sobre o Vencimento, Salário, provento e Pensão, aos funcionários, Servidores Contratados, Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de Janeiro de 1980.

§ 1º - O Abono de que trata este Artigo, não incidirá sobre o vencimento dos Cargos em Comissão.

§ 2º - O Abono, objeto da presente Lei, será compensado no próximo aumento geral a ser concedido aos Servidores Municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das Dotações de Pessoal referentes ao Exercício de 1980 previstas no orçamento respectivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 26 de Dezembro de 1979.


AMÉRICO GOMES DE BARROS FILHO
PREFEITO